



Diário Oficial

Nº 11.710 - Ano XLVI

Quinta-feira, 26 de outubro de 2017

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Sra. Rosana Aparecida Garcia, Enfermeira Responsável Técnico do Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, COREN 72.902, vem pelo presente, CONVOCAR os enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, servidores da Prefeitura Municipal de Campinas, concursados, para participarem da **eleição para a composição da Comissão de Ética de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas - 2017**, nos termos do Regulamento publicado a seguir, organizada, dirigida e supervisionada pela Comissão Eleitoral abaixo designada.

COMISSÃO ELEITORAL:

Presidente: Déjnis Cristina Bussolin COREN 45.852

Membro: Silvana Renata R. Oliveira COREN 247.113

Membro: Juliana D. de Oliveira Roman COREN 258.668

Membro: Rosa da Silva COREN 258.668

Membro: Adriana Silva M. Botelho COREN 664.233

Membro: Luzineti Gomes Rocha COREN 174.428

Membro: Mirela Fernanda Ribeiro COREN 1057838

Membro: Safira Pinto COREN 258678

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINAS - 2017

A Comissão Eleitoral de Enfermagem da SMS - Campinas, baixa o presente regulamento, o qual se destina a disciplinar as eleições para escolha dos membros da Comissão de Ética de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, em conformidade com as legislações: a Resolução COFEN número 172/94 que normatiza a criação da Comissão de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde; a Decisão COREN/SP/DIR 011/2009 que estabelece o Regimento para a Criação, Formação e Funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem; a Decisão COREN/ SP/DIR DIR/001/2011, que considera a necessidade de apuração de fatos que possam desencadear uma instauração de avaliação ética-disciplinar pelo COREN-SP.

1. Da Composição:

A Comissão de Ética de Enfermagem deverá ser composta por 9 membros efetivos, sendo 5 enfermeiros e 4 técnicos e/ou auxiliares de enfermagem e igual número de suplentes.

1.1. Os membros efetivos serão designados para as funções de Presidente e Secretário, através de votação interna pelos membros que se elegerem para a Comissão de Ética de Enfermagem.

- 1.2. A função de Presidente deverá ser exercida exclusivamente por enfermeiro.
- 1.3. A C.E.E. somente poderá deliberar com a presença da maioria simples de seus membros.
- 1.4. Os membros efetivos poderão solicitar a participação dos suplentes nos trabalhos da C.E.E.

2. Das Funções:

- 2.1. Garantir a conduta ética dos profissionais de enfermagem.
- 2.2. Zelar pelo exercício dos profissionais de enfermagem da instituição.
- 2.3. Colaborar com o COREN-SP no combate ao exercício ilegal da profissão e na tarefa de educar, orientar, discutir e divulgar temas relativos à ética dos profissionais de enfermagem.

3. Do Cronograma das Eleições:

CALENDÁRIO

Divulgação e período de inscrição: 09/10 a 27/10

Análise das inscrições e encaminhamentos da relação de candidatos à SMS e COREN: 21 a 30/10/2017

Data para interposição de recurso ou de impugnação de candidatura: 31/10/2017

Resultado do julgamento e divulgação da relação de candidatos: 14/11/2017

Propaganda eleitoral: 15/11 a 04/12/2017

Eleição: 05/12/2017

Apuração de votos e divulgação dos eleitos: 06/12/2017

Abertura de prazo para recurso: 07 e 08/12/ 2017

Análise dos pedidos de impugnação dos resultados: 09 /12/2017

Divulgação do resultado do pleito: 09 /12/2017

4. Da Inscrição de Candidatos:

4.1. As Inscrições deverão ser realizadas pessoalmente ou através da chefia imediata, nos Distritos de Saúde do Município ou no Departamento de Saúde, em impresso próprio, de 09/10/2017 a 27/10/2017 das 08:00 às 17:00 horas.

4.2. Pode se candidatar os enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, servidores da Prefeitura Municipal de Campinas concursados.

4.3. No ato da inscrição, o candidato deverá entregar o formulário de inscrição e o termo de candidatura devidamente preenchido, acompanhado de uma foto ¾;

4.4. Não serão aceitas inscrições entregues fora do período estabelecido.

4.5. Não poderão ser candidatos membros de diretoria de órgãos de classe e também não poderão participar Diretor / Chefe / Gerente de Enfermagem da Instituição.

4.6. Recebidas as inscrições, a Comissão Eleitoral analisará o preenchimento dos requisitos necessários e divulgará a lista de nomes dos candidatos e respectivas classes.

4.7. Os Candidatos ao pleito deverão apresentar os seguintes requisitos:

4.7.1. Estar com a situação inscricional regularizada junto ao COREN-SP, seja ela definitiva ou provisória, inclusive com a inexistência de débitos junto ao COREN-SP.

4.7.2. Quando for inscrição provisória, o candidato deverá efetuar renovação ou inscrição definitiva 10 dias antes da data do vencimento.

4.7.3. Não estar envolvido em processo ético no COREN-SP.

4.7.4. Não estar respondendo ou ter sido condenado a processo administrativo em instituição que preste serviço inferior a 5 anos.

4.8. Findo o período de inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará, na rede de serviços da SMS, a lista dos candidatos inscritos.

4.9. Eventuais impugnações deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da divulgação da lista, e protocoladas na Secretaria de Saúde no horário comercial devendo a Comissão Eleitoral proferir julgamento em igual período, deferindo ou indeferindo o pedido de impugnação.

5. Da Campanha Eleitoral:

5.1. Os candidatos poderão distribuir panfletos, cartazes e faixas somente com a autorização da Comissão Eleitoral e gerência local em locais apropriados. É expressamente proibido colar cartazes nas dependências externas das unidades de saúde e no seu entorno.

5.2. É permitida a campanha através de meios digitais desde que observados preceitos éticos, administrativos e de não exposição da instituição.

5.3. É vedado o uso da rede interna de informática da SMS para campanha eleitoral, compreendendo e-mails ou sites residentes no servidor da SMS, com destino e/ou visibilidade a todos os servidores ou parte dela.

5.4. É vedada a propaganda sonora dentro e no entorno das unidades de saúde da SMS, bem como aquelas que perturbe as atividades administrativas e assistenciais.

5.5. A realização de boca de urna não será permitida dentro das dependências em que estiver alocada a urna de votação.

5.6. Nos locais de votação somente poderão permanecer membros da Comissão Eleitoral, o Eleitor, o Mesário e Fiscais previamente indicados pelos candidatos.

5.7. Os candidatos que forem flagrados realizando boca de urna nos locais de votação, ainda que por seus correligionários, terão sua candidatura anulada pelos membros da Comissão Eleitoral.

6. Das Eleições:

6.1. A eleição será realizada no dia 05 de dezembro de 2017 no horário estabelecido em cada local cada unidade de saúde onde tenham alocados profissionais de enfermagem sob a gestão direta da SMS/PMC.

6.2. A votação se fará por meio manual através de cédulas próprias.

6.3. O voto será secreto, pessoal e intransferível.

6.4. Cada candidato terá direito a indicação de 1 (um) fiscal para acompanhar as urnas de votação, obrigatoriamente devendo ser um servidor público da SMS, por meio de ofício à comissão eleitoral protocolado no mesmo local das inscrições, até 2 (dois) dias antes da eleição.

6.5. Não serão computados os votos de cédulas rasuradas ou que contiverem qualquer vício, inclusive que possibilite a violação do sigilo do voto.

6.6. Nos locais de votação será apresentada uma lista com nome dos eleitores, sendo que o número de votos em cada urna deverá ser compatível com a lista de assinaturas dos eleitores.

6.7. Os votos de urnas consideradas violadas não serão contabilizados.

6.8. Casos omissos serão encaminhados para avaliação e decisão do COREN-SP.

7. Do Direito de Voto:

7.1. Os eleitores enfermeiros deverão votar em apenas um candidato de sua respectiva classe profissional.

7.2. Os eleitores Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem deverão votar em apenas um candidato de sua respectiva classe profissional.

7.4. Os eleitores em gozo de férias ou licença poderão votar.

7.5. Os eleitores tanto servidores efetivos quanto os contratados pela própria instituição ou outro vínculo e que estejam alocados em uma unidade de saúde municipal poderão votar.

8. Da apuração dos votos e da divulgação dos resultados:

8.1. O encerramento do sistema de votação será no mesmo dia, ou seja, dia 05 de dezembro de 2017.

8.2. A apuração dos votos será manual no dia 06 de dezembro de 2017 e a divulgação dos resultados se dará no mesmo dia, em sessão pública, na sala de reuniões da SMS, Av. Anchieta, 200 - 11º andar.

8.3. Eventuais impugnações deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, e protocoladas no Departamento de Saúde - Referência Técnica de Enfermagem, entre os dias 07 a 08 de dezembro de 2017 em horário comercial. A Comissão Eleitoral proferirá o julgamento, até as 17:00 horas do dia 15 de maio, deferindo ou indeferindo o pedido de impugnação.

8.4. Na contabilização dos votos serão considerados membros efetivos:

8.4.1. Enfermeiro: Os 5 (cinco) candidatos com o maior número de votos e os 5 (cinco) subsequentes serão considerados suplentes.

8.4.2. Técnicos e Auxiliares de Enfermagem: Os 4 (quatro) Candidatos com o maior número de votos e os 4 (quatro) subsequentes serão considerados suplentes.

8.5. Concluída a apuração, contabilização dos votos e o julgamento das impugnações, a Comissão Eleitoral encaminhará à Coordenação de Enfermagem do Departamento de Saúde da SMS, ata circunstanciada da sessão de apuração dos votos, contendo os nomes dos eleitos e correspondentes suplentes e apuração do total dos votos brancos e nulos.

8.6. Em caso de empate entre dois ou mais candidatos da mesma categoria, o desempate se dará de acordo com o tempo de exercício na Instituição, caso persista o empate será considerado o Profissional com o número de registro mais antigo no COREN SP.

9. Disposições Finais:

9.1. Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis.

9.2. O candidato que descumprir as normas do presente regulamento terá sua candidatura anulada, após a devida apuração que garanta o direito de defesa e ao contraditório.

9.3. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

9.4. Cada mandato terá duração de 3 (três) anos.

Publique-se

Campinas, 10 de outubro de 2017.

ROSANA APARECIDA GARCIA

ENFERMEIRA RESPONSÁVEL TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE